

PROJETO DE LEI Nº, DE 2008
(Do Sr. SANDES JÚNIOR)

Altera o Decreto-Lei nº 221, 28 de fevereiro de 1967, que “dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que “dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências”, de forma a proibir a pesca profissional nos cursos de água com menos de cinquenta metros de largura.

Art. 2º O art. 35 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea f:

“Art. 35.

f) em cursos de água com menos de cinquenta metros de largura, na modalidade profissional;” (NR)

.....

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Praticamente não há mais peixes nos pequenos rios, outrora piscosos. Assim, esses cursos de água já não oferecem entretenimento ou complementação alimentar à população. As causas são diversas, tais como: o assoreamento, a pesca predatória e profissional, a destruição das matas ciliares, etc.

A pesca profissional é, por definição, uma atividade que visa a comercialização do pescado e, portanto, o lucro. Posto que o peixe tornou-se um recurso natural escasso, em águas interiores de diversas regiões brasileiras, essa



637F1AD105

atividade ameaça o equilíbrio ambiental, podendo mesmo levar espécies à extinção, em determinadas bacias hidrográficas.

Nossa proposta consiste em acrescentar, à lista de proibições da legislação específica, um item vedando a pesca em cursos de água com menos de cinquenta metros de largura, na modalidade profissional. As funções econômica e social dessa atividade serão preservadas, posto que ainda poderá ser normalmente exercida nos grandes rios brasileiros e no oceano.

A presente proposição, se acatada, poderá reverter o quadro atual, que é desolador, e contribuir para a recuperação da ictiofauna nos pequenos rios brasileiros.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado **SANDES JÚNIOR**



637F1AD105